

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - ATA
- 1.1 - 155ª Reunião Ordinária Deliberativa
- 2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 155ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 29 DE MAIO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e Sebastião Navarro Vieira

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei nºs 831 a 833/96 - Requerimentos nºs 1.452 a 1.455/96 - Requerimentos dos Deputados Ermano Batista e outros, Péricles Ferreira e outros, Gilmar Machado(3), Ronaldo Vasconcellos e Dinis Pinheiro e da Comissão Especial para Averiguar e Propor Soluções Urgentes para o Equacionamento dos Problemas que Atingem os Municípios do Médio Jequitinhonha, em virtude da Seca que Assola a Região - **Comunicações:** Comunicação da Comissão de Educação - Palavras do Sr. Presidente - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Elbe Brandão, Gilmar Machado, Carlos Pimenta, Marcos Helênio e Miguel Martini - Registro de presença - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições -** Decisão da Presidência - **Leitura de Comunicações Apresentadas - Discussão e Votação de Pareceres:** Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 263/95; aprovação; verificação de votação; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; chamada para recomposição do número regimental; existência de "quorum" para discussão - **Requerimentos:** Requerimento do Deputado Bonifácio Mourão; encaminhamento à Comissão de Meio Ambiente - Requerimentos do Deputado Gilmar Machado(3); inclusão dos Projetos de Lei nºs 420 e 434/95 e 743/96 em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno - Requerimento do Deputado Péricles Ferreira e outros; deferimento - Requerimento do Deputado Ermano Batista e outros; deferimento - Chamada para verificação de "quorum"; existência de "quorum" para discussão - **2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições:** Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 734/96; encerramento da discussão - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Gonçalves - Marcos Helênio - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção

de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O **Deputado Ermano Batista**, 4º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A **Deputada Elbe Brandão**, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Dos Srs. João Fassarella, Deputado Federal; Ronan Ramos de Oliveira, Chefe do Cerimonial do Governo do Estado, em nome do Governador do Estado; Abel Lobo Cordeiro, Chefe de Gabinete do Líder do PTB na Câmara Municipal desta Capital, em nome da Vereadora Zazá Schettino, agradecendo o convite para a reunião especial em homenagem à Associação Comercial de Juiz de Fora.

Do Sr. Júlio César Elias Cardoso, Prefeito Municipal de Patrocínio, agradecendo o convite para participar do ciclo de debates com o tema "Agribusiness".

Do Sr. Giovani Luiz Varela, Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, solicitando a reversão das demissões dos funcionários da área educacional do Estado. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Lauro Pereira Cabral, Presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara, manifestando reprovação à proposta de aumento da alíquota referente a desconto do IPSEMG no salário do funcionalismo público estadual. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 813/96.)

Da Sra. Maria de Lourdes Pimenta Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Capelinha, comunicando a sanção ao projeto que fixa em nove o número de Vereadores para o recém-criado Município de Angelândia. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Orlando Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Promissão, SP, encaminhando cópia da Moção nº 48/96, de autoria do Vereador Édson Buzetti, em que propõe seja feita gestão junto à Câmara dos Deputados, para que se enfatize, no currículo escolar, de forma obrigatória, a crença em Deus como criador do mundo. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Cláudio Roberto Mourão da Silveira, Secretário de Administração, informando, em atenção a ofício da Comissão de Justiça (solicitação de informações acerca de imóvel pertencente ao Estado, a ser doado ao Município de Frutal), que a Secretaria de Esportes manifestou-se favoravelmente à reversão de parte do terreno. (- À Comissão de Justiça. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 630/95.)

Do Sr. José Roberto Vasconcelos Novais, Secretário Executivo do Fórum Nacional dos Secretários Estaduais de Habitação, informando a composição da nova diretoria da entidade.

Do Sr. Salvador Franklin de Miranda, Presidente da Associação dos Funcionários Fiscais do Estado de Minas Gerais - AFFEMG -, encaminhando exemplar do documento "Por Uma Reformulação na Administração Tributária", elaborado pela entidade.

Do Sr. André Luís Alves de Melo, do Município de Uberlândia, retirando reclamação contra ato do Governador do Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Ranulfo Pereira, Secretário Executivo da Associação dos Municípios da Microrregião da Baixa Mogiana, informando a composição da diretoria da entidade eleita para o exercício de 1996.

TELEGRAMAS

Do Sr. Zaire Rezende, Deputado Federal, agradecendo convite para ciclo de debates.

Do Sr. José Maria Caldeira, Presidente do TRT - 3ª Região, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem à Associação Comercial de Juiz de Fora.

CARTÕES

Dos Srs. Fernando Alberto Diniz, Deputado Federal, Ricardo Pinheiro, Diretor Regional da ECT, Fábio Eugênio Ferreira Lima, Secretário Adjunto da Habitação, e Maria Regina Nabuco, Secretária Municipal de Abastecimento, agradecendo o convite para a reunião em homenagem ao centenário de fundação da Associação Comercial de Juiz de Fora.

Do Sr. Eduardo Barbosa, Secretário do Trabalho, agradecendo o convite para a reunião em homenagem à Academia Municipalista de Letras de Minas Gerais.

Da Sra. Maria Regina Nabuco, Secretária Municipal de Abastecimento, e do Sr. Mário José Ferreira, Presidente da Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Rio Grande, agradecendo o convite para o ciclo de debates com o tema "Agribusiness".

Apresentação de Proposições

O Sr. **Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 831/96

Declara de utilidade pública a Associação de Recuperação pela Educação, Saúde e Trabalho - AREST -, com sede no Município de Lavras.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Recuperação pela Educação, Saúde e Trabalho, com sede no Município de Lavras.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Sala das Reuniões, 23 de maio de 1996.

Aílton Vilela

Justificação: A Associação de Recuperação pela Educação, Saúde e Trabalho - AREST - é uma sociedade civil sem fins lucrativos nem intuito político. Tem como objetivo a recuperação e a reeducação de toxicômanos e alcoólatras, sem distinção de cor, raça, credo religioso ou condição socioeconômica, e se baseia nos princípios científicos e cristãos, principalmente no trinômio educação, saúde e trabalho. Visa ainda prevenir e conscientizar a sociedade dos danos causados pelos tóxicos e pelo álcool. Dá orientação aos familiares dos recuperados, sempre que necessário e dentro de suas possibilidades. Promove simpósios, campanhas e estudos visando à reestruturação dos recuperados e de seus familiares. Por esses grandes serviços prestados à comunidade é que pedimos que a Associação seja declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 832/96

Dá denominação a rodovia que liga os Municípios de Araguari e Indianópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia dos Cafeicultores a rodovia estadual que liga o Município de Araguari ao Município de Indianópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de maio de 1996.

Gilmar Machado

Justificação: A região do Triângulo caracteriza-se pela sua tradição agropecuária, sendo que particularmente em Araguari e Indianópolis destaca-se a produção cafeeira, que detém selo de qualidade em seus produtos, os quais são exportados para outros Estados e países.

Tal proposição traduz o anseio da população, que comumente já denomina a rodovia desta forma. Foi aprovado recentemente um requerimento na Câmara Municipal de Araguari solicitando que esta se esforçasse a fim de que a vontade popular fosse satisfeita na forma legal.

Para atender à reivindicação dos moradores dessa região, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 833/96

Dá a denominação de Rodovia Engenheiro Ary Belisário à rodovia de ligação entre os Municípios de Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Rodovia Engenheiro Ary Belisário a rodovia de ligação entre os Municípios de Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de maio de 1996.

Arnaldo Penna

Justificação: Ary Belisário nasceu na cidade de Pedro Leopoldo, em 11/2/1907, formou-se em Engenharias de Minas, Metalúrgica e Civil em 1934, pela Escola de Minas de Ouro Preto. Dedicou toda a sua vida à mineração. Admitido, em 1936, na firma A. Thun & Cia., iniciou uma longa e vitoriosa carreira, que teve como ponto central a mineração de Casa de Pedra, no Município de Congonhas, assumindo a chefia dos serviços dessa mineração em 1939. Nesse ano, em decorrência do Plano Siderúrgico Nacional, providenciou medidas que viriam a resultar na desapropriação dos bens da A. Thun & Cia. em favor da Companhia Siderúrgica Nacional. Elevado a Chefe do Setor de Minas Gerais da CSN, ali permaneceu, na mesma qualidade, até seu desligamento da empresa, ocorrido em agosto de 1969.

Representou a CSN em vários congressos. Foi homem de cultura elevada, de bom coração, pai de família exemplar. Granjeou amizades sem número em Conselheiro Lafaiete, onde viveu por décadas, em Congonhas e em toda a região do Alto Paraopeba, onde exerceu, com brilho singular, a administração da CSN.

Falecido em 7/9/69, deixou viúva D. Maria José de Lima Belisário, hoje já falecida, e filhos.

Será exemplo para todos a lembrança do engenheiro Ary Belisário, com seu nome dado à

rodovia, razão por que se espera a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Administração Pública, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.452/96, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes e Obras Públicas com vistas ao asfaltamento da estrada que liga o Município de Nanuque à localidade de Montanha. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.453/96, do Deputado Arnaldo Canarinho, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG - por seus 25 anos de existência. (- À Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais.)

Nº 1.454/96, do Deputado Miguel Martini, em que pede sejam solicitadas ao Secretário de Transportes e Obras Públicas as informações que menciona acerca da execução de obras públicas previstas no orçamento de 1996.

Nº 1.455/96, do Deputado Miguel Martini, em que pede sejam solicitadas ao Diretor-Geral do DER-MG as informações que menciona acerca da execução de obras públicas previstas no orçamento de 1996. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Ermano Batista e outros, Péricles Ferreira e outros, Gilmar Machado (3), Ronaldo Vasconcellos e Dinis Pinheiro e da Comissão Especial para Averiguar e Propor Soluções Urgentes para o Equacionamento dos Problemas que Atingem os Municípios do Médio Jequitinhonha, em virtude da Seca que Assola a Região.

COMUNICAÇÕES

- É também encaminhada à Mesa comunicação da Comissão de Educação.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário, que em virtude da promulgação da Resolução nº 5.168, o Pequeno Expediente das reuniões ordinárias ficará acrescido de 5 minutos.

Informa, ainda, que os oradores terão o tempo de 15 minutos para sua exposição, permitidos os apartes, que serão de até 3 minutos cada, uma vez permitidos pelo orador na tribuna.

Oradores Inscritos

- Os Deputados **Elbe Brandão, Gilmar Machado, Carlos Pimenta, Marcos Helênio e Miguel Martini** proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Registro de Presença

- O **Sr. Presidente** - A Presidência registra a presença em Plenário do ex-Deputado João Rosa.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O **Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira)** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 179 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 793/96, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, ao Projeto de Lei nº 207/95, do Deputado Ibrahim Jacob, por guardarem semelhança.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 1996.

Sebastião Navarro Vieira, 2º-Vice-Presidente, nas funções de Presidente.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Educação - aprovação, na 34ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 640/96, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; e dos Requerimentos nºs 1.323, 1.359 a 1.363, 1.372 a 1.383, 1.387 a 1.391, 1.397, 1.398 e 1.402 a 1.414/96, do Deputado Wanderley Ávila; 1.370/96, da Comissão de Agropecuária; e 1.416/96, do Deputado Kemil Kumaira (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Mauri Torres - falecimento da Sra. Alaíde Ayres Figueiredo, em Alvinópolis; e Luiz Antônio Zanto (4) - falecimento dos Srs. Sebastião Pereira A. Filho, Maria Olinda Oliveira, Jerônimo Batista Mendonça e Sebastiana Alves Oliveira, em Frutal (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

O **Sr. Presidente** - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 263/95, do Deputado Antônio Júlio, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, peço verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental o pedido. A Presidência vai proceder à verificação requerida.

- Procede-se à verificação de votação.

O Sr. Presidente - Votaram 14 Deputados; encontram-se nas comissões 4 Deputados; não há, portanto, "quorum" para votação. A Presidência torna sem efeito a votação e, nos termos do § 6º do art. 255 do Regimento Interno, solicita à Sra. Secretária que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de "quorum".

A Sra. 2ª-Secretária (Deputada Maria José Haueisen) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 26 Deputados. Encontram-se presentes nas comissões 4 Deputados, perfazendo um total de 30 Deputados. Não há "quorum" para votação, mas o há para o prosseguimento dos nossos trabalhos.

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Bonifácio Mourão, solicitando sejam determinadas providências visando à reativação da Comissão de Estudos Integrados da Bacia do Rio Doce, Que Pretende Estudar as Causas de Poluição e Estabelecer a Estratégia Efetiva Daquela Bacia. Ciente. À Comissão de Meio Ambiente.

Requerimento do Deputado Gilmar Machado em que solicita seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 420/95, de sua autoria, que dispõe sobre o Fundo Estadual para Desenvolvimento da Comunicação Social. Inclua-se o projeto em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Gilmar Machado em que solicita seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 434/95, de sua autoria, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Comunicação Social. Inclua-se o projeto em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 743/96, de sua autoria, que dispõe sobre comércio, propaganda e porte de arma de fogo. Inclua-se o projeto em ordem do dia, para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Péricles Ferreira e outros, em que solicitam seja marcada reunião especial para o dia 30/5/96, com o propósito de homenagear a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -, pelo transcurso de seu 34º aniversário de fundação. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno e, oportunamente, fixará a data.

Requerimento do Deputado Ermano Batista e outros, em que solicitam seja realizada, em 4/6/96, reunião especial em homenagem à PMMG. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno e, oportunamente, fixará a data.

Chamada para Verificação de "Quorum"

O Sr. Presidente - A Presidência, verificando que diversos Deputados adentraram o Plenário durante a leitura dos requerimentos, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Ermano Batista) - Faz a chamada.

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 30 Deputados; 3 Deputados estão presentes nas Comissões. Não há "quorum" para votação, mas o há para a continuação dos trabalhos

2ª Fase

O Sr. Presidente - A Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião os Projetos de Lei nºs 745 a 747, 761 e 762/96, por não estarem atendidos os pressupostos regimentais para a sua apreciação.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 734/96, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel à Fundação Marianense de Educação, da Arquidiocese de Mariana. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Persistindo a falta de "quorum" para votação, encontrando-se o projeto sobrestando as demais matérias da pauta e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, desconvoando os Deputados para a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando-os para a extraordinária de amanhã, dia 30, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária deliberativa da mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 425/95

Comissão de Administração Pública
Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em apreço acrescenta o § 4º ao art. 48 da Lei nº 7.109, de 1977, que contém o Estatuto do Pessoal do Magistério Público do Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer concluindo pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade da matéria, o qual foi rejeitado pelo Plenário.

Cumpre-nos, pois, examinar a proposição quanto ao mérito, em conformidade com o art. 103, I, "b", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a sistemática da legislação de pessoal do magistério público do Estado de Minas Gerais, os professores ou especialistas em educação com 25 anos de efetivo exercício, se do sexo feminino, ou 30 anos, se do sexo masculino, têm direito a serem promovidos automaticamente ao grau final da classe a que pertencem, desde que não o contra-indique o seu desempenho naqueles períodos. Tal benefício, consoante o Decreto nº 19.290, de 4/7/78, somente é devido aos servidores que contam com tempo exclusivamente de serviço público estadual. Noutras palavras, é vedada a contagem de tempo de serviço de magistério prestado a outras esferas de governo para percepção daquele benefício.

O projeto em apreço tem por objetivo flexibilizar a rigidez da norma estadual, permitindo que o tempo de serviço do professor do magistério do poder público municipal também seja levado em conta.

Não há como negar que a condição do professorado da rede pública em geral, especialmente o da rede estadual, sobretudo quanto à questão da remuneração, não é das melhores, apesar dos esforços que se vêm fazendo no nosso Estado em prol da classe. Ainda assim, a medida preconizada, no projeto em exame, não é razoável.

Em primeiro lugar, salientamos a autonomia dos entes federados para elaborarem cada qual o seu estatuto do magistério, o quadro de carreira da classe, atendendo a suas peculiaridades. Essa observação é muito importante, porque nem sempre as metodologias de avaliação de desempenho dos servidores são iguais ou semelhantes numa e noutra esfera de governo. Agravando esse problema, Minas Gerais conta 853 municípios, provavelmente com diversas metodologias de avaliação. Ora, não sendo igual ou semelhante o método de apuração, inviabiliza-se, em princípio, a aplicação do direito contido na legislação estadual. Não podemos tratar situações desiguais senão de forma desigual.

Em segundo lugar, a situação econômico-financeira por que passa o Estado de Minas Gerais é um dos maiores entraves à assunção de um encargo desse porte. Como é do conhecimento de todos, a maior parcela de servidores concentra-se na área educacional e há uma migração bastante acentuada de professores da rede municipal para a rede estadual. Outro problema bastante grave é que o benefício da promoção, no caso, é dado quando se atinge o tempo para a aposentadoria. Ora, isso certamente irá desencadear uma corrida dos servidores da rede municipal em tais situações para o magistério estadual, com a única finalidade de garantir melhores proventos quando da aposentadoria, o que é um paradoxo, pois a regra criada visa, na verdade, estimular o magistério ao aperfeiçoamento e a um maior compromisso com uma educação de melhor qualidade.

Conclusão

Isso posto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 425/95.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Elbe Brandão - Carlos Murta - Durval Ângelo (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 613/95

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

O Projeto de Lei nº 613/95, de autoria do Deputado Jorge Eduardo, dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Governo do Estado, visando a orientar os alunos de 1º e 2º graus da rede de ensino público estadual, e dá outras providências.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou. A Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

opinou por sua aprovação com as referidas emendas.

Cabe a esta Comissão, a requerimento do autor, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, examinar a proposição quanto ao mérito.

Fundamentação

A Lei Fundamental da República estatui, em seu art. 198, II, que as ações de saúde devem basear-se no "atendimento integral, **com prioridade para as atividades preventivas**, sem prejuízo dos serviços assistenciais". Afirma também aquele Diploma, em seu art. 196, que o direito à saúde será garantido "mediante **políticas sociais e econômicas** que visem à redução do risco de doença e outros agravos." (Grifo nosso.)

Tais dispositivos, além da garantia constitucional que instituem, têm o mérito de nos fazer atentar para os diversos fatores intervenientes nas condições de saúde da população.

A observação do cotidiano indica-nos que um bom número de doenças estaria erradicado se nosso povo dispusesse de adequadas condições de vida e eficaz sistema de prevenção.

A falta de saneamento, a escassez de recursos, a deficiência dos sistemas de atenção à saúde e, em especial, a desinformação, são fatores que saltam aos olhos quando nos debruçamos para examinar a origem de nossos problemas sanitários.

Com especial interesse notamos a preocupação do autor da proposição em exame em imprimir maior ênfase ao ensino de medidas profiláticas referentes às diversas patologias que exemplifica no art. 1º. Mencionam-se ali, de forma curiosa, porém muito apropriada, doenças como dengue, febre amarela e leptospirose, que não mais deveriam ocupar espaço nos boletins de vigilância epidemiológica, se nossas condições sanitárias fossem adequadas, ao lado de uma doença praticamente universal e de conhecimento recente, que é a AIDS.

Sabemos serem a informação e a educação os reais propulsores do desenvolvimento de uma nação. Acreditamos que essa questão deva merecer, realmente, a ênfase maior das atenções do poder público.

Notável, também, é a preocupação com o diagnóstico das doenças de que trata o projeto. Todavia, a nosso ver, o dispositivo que trata de tal matéria merece reflexão. Equipar somente as unidades de saúde estaduais para realizar esse diagnóstico, como propõe a Emenda nº 3, da Comissão de Constituição e Justiça, parece-nos medida pouco eficaz, tendo em vista a transferência, para os municípios, da execução das ações básicas de saúde. Creemos que o dispositivo deverá ter caráter mais amplo, determinando que o Estado desenvolva ações objetivando que as unidades de saúde ligadas ao SUS se equipem adequadamente para a realização de tais exames.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 613/95 com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 3, dessa Comissão, na forma da Subemenda nº 1, a seguir redigida.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 4º - O Estado desenvolverá ações para que as unidades do Sistema Único de Saúde - SUS - sejam equipadas a fim de diagnosticarem as doenças de que trata esta lei, especialmente a AIDS."

Sala das Comissões, 9 de maio de 1996.

Carlos Pimenta, Presidente - Jorge Hannas, relator - Luiz Antônio Zanto - Marco Régis.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 613/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, o Projeto de Lei nº 613/95 dispõe sobre medidas a serem adotadas pelo Governo do Estado visando a orientar os alunos de 1º e 2º graus da rede de ensino público estadual e dá outras providências.

A matéria foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando as Emendas nºs 1 a 3, pela Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, que opinou por sua aprovação com as referidas emendas, e pela Comissão de Saúde e Ação Social, que emitiu parecer favorável, apresentando a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3.

Cabe agora a esta Comissão examinar a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em análise, aperfeiçoada pelas referidas emendas, não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

As ações de diagnóstico das doenças relacionadas no projeto deverão ocorrer no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, e as medidas educativas visando a orientar os alunos de 1º e 2º graus sobre as formas de transmissão e profilaxia poderão ser executadas pelos órgãos estaduais competentes, tais como as Secretarias da Educação, da Saúde, de Comunicação Social, etc.

A opção por medidas que possibilitem reduzir a disseminação de doenças, além de preservar a vida, evita os altos custos com o tratamento dos doentes, que é de responsabilidade do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 613/95 no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, esta na forma da Subemenda nº 1.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Cléuber Carneiro, relator - Antônio Andrade - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 674/96

Comissão de Administração Pública
Relatório

A proposição em tela, de autoria do Deputado Ajalmar Silva, pretende tornar obrigatória a instalação, nos ônibus de linhas intermunicipais, de instrumento que permita aos passageiros a visualização da velocidade imprimida ao veículo.

Publicado em 7/3/96, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela injuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade da proposta.

Rejeitado o parecer pelo Plenário, vem o projeto, agora, a esta Comissão, para ser apreciado quanto ao seu mérito.

Fundamentação

A fiscalização dos serviços relativos ao transporte coletivo intermunicipal, de competência do DER-MG, ressenete-se de todas as dificuldades por que passa a administração pública, notadamente no que diz respeito ao exíguo número de servidores habilitados, o que redundará, em última instância, em prejuízos não apenas para o Estado, como poder concedente, como também para os consumidores.

A proposição em tela, longe de ser uma solução para o problema mencionado, busca uma parceria com os usuários do serviço, relativamente à fiscalização quanto à segurança, visando a evitar abusos no desenvolvimento de velocidade por parte dos motoristas imprudentes.

Conforme consta na fundamentação do projeto, a visualização, pelos passageiros, da velocidade desenvolvida pelo veículo inibe, sem dúvida, o motorista, proporcionando maior segurança aos usuários do serviço.

Entendemos oportuna a proposição em tela, que vai ao encontro dos interesses da administração pública no que diz respeito à qualidade dos serviços do transporte coletivo intermunicipal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 674/96.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1996.

Arnaldo Penna, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Durval Ângelo - Bilac Pinto - Carlos Murta - Ajalmar Silva - Bonifácio Mourão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 755/96

Comissão de Defesa do Consumidor
Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Ajalmar Silva, tem como objetivo instituir a obrigatoriedade da veiculação, no verso dos bilhetes de passagens dos ônibus das linhas intermunicipais, dos esclarecimentos pertinentes ao Seguro Obrigatório por Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores - DPVAT.

Publicada em 19/4/96, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1.

Para atender ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, VI, "c", do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

A partir da edição da Lei nº 6.194, de 19/2/74, está em vigência no País o DPVAT, instituído com a finalidade de dar ajuda financeira tanto às vítimas de acidentes de trânsito quanto aos seus familiares.

Entretanto, passados mais de 20 anos de sua criação, o referido seguro não vem cumprindo o relevante papel social que lhe foi reservado pelo legislador. São várias as justificativas nesse caso: baixo valor das indenizações; burocracia do sistema operacional e, principalmente, falta de conhecimento, por parte das vítimas de acidentes de trânsito ou de seus familiares, de seus direitos.

Assim sendo, para a solução do crucial problema dos baixos valores das indenizações, tal tema deve ser tratado em foro próprio, qual seja, o Congresso Nacional, ao qual compete legislar acerca da matéria (Constituição Federal, art. 22, VII).

Diante desse intransponível óbice, restou a esta Casa tratar da questão da falta de informação da população no que diz respeito a seus direitos em face do DPVAT. Neste

ponto, entendemos ser de grande importância o objetivo do projeto, uma vez que tais informações passarão a constar nos bilhetes de passagens de ônibus das linhas intermunicipais.

Aliás, a Lei Federal nº 8.078, de 1990, que contém o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 4º preceitua:

"Art. 4º - A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

I -

IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;"

Mais adiante, em seu art. 6º, o mesmo diploma legal assim se expressa:

"Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

I -

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;"

No caso em tela, está o poder público dando uma importante contribuição para minimizar a generalizada falta de informações por parte dos segurados em relação ao DPVAT, mediante a inserção, nos bilhetes de passagens, de texto em que são citados os direitos básicos dessas pessoas em eventuais acidentes.

Por outro lado, entendemos que as alterações introduzidas no projeto por meio do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, aprimoraram o seu conteúdo.

Finalmente, apresentamos, na conclusão do nosso parecer, a Emenda nº 1, que objetiva corrigir erro material constatado no substitutivo.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 755/96 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Substitua-se, no "caput" do art. 1º do Substitutivo nº 1, o termo "Lei nº 11.777" por "Lei nº 11.977, de 10 de novembro de 1995".

Sala das Comissões, 29 de maio de 1996.

Marcos Helênio, Presidente e relator - Gil Pereira - Antônio Andrade.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 55/95

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, dispõe sobre a gestão de equipamentos hospitalares, acrescenta dispositivo à Lei nº 10.359, de 28/12/90, e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, o projeto vem, agora, a esta Comissão, para ser objeto de parecer no 2º turno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que integra este parecer, nos termos do art. 196, § 1º, do Regimento Interno.

Fundamentação

Não existem efeitos orçamentários decorrentes da aprovação da proposição, pois trata-se de cessão de uso de equipamentos hospitalares adquiridos e que não estão sendo utilizados, em razão das inacabadas obras do CARDIOMINAS. A cessão não será gratuita e poderá ser exigida garantia real na operação. Por outro lado, é importante ressaltar que a cessão dos equipamentos libera o Estado do pesado e complexo ônus da manutenção de equipamentos simplesmente estocados, às vezes em condições inadequadas.

Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 55/95 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Romeu Queiroz, relator - Antônio Andrade - Glycon Terra Pinto - Gilmar Machado - Marcos Helênio.

Redação do Vencido no 1º Turno PROJETO DE LEI Nº 55/95

Dispõe sobre a gestão de equipamentos hospitalares, acrescenta dispositivo à Lei nº 10.359, de 28 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Instituto do Coração de Minas Gerais - CARDIOMINAS -, fundação de direito público criada pela Lei nº 10.359, de 28 de dezembro de 1990, autorizado, nos termos desta lei, a transferir a posse e o direito de uso de equipamentos médico-hospitalares de sua propriedade a outras entidades públicas vinculadas ao Sistema

Único de Saúde.

Parágrafo único - A transferência de posse e uso de que trata este artigo será regulamentada por contrato de concessão de uso formal, de direito público, firmado pelo Presidente do CARDIOMINAS, após aprovação pelo Conselho Curador.

Art. 2º - No contrato de concessão de uso constará, obrigatoriamente:

I - o prazo de transferência dos direitos de posse e uso dos equipamentos, que não excederá 5 (cinco) anos;

II - as condições de remuneração do CARDIOMINAS pela cessão dos equipamentos;

III - as condições de utilização dos equipamentos, sendo dada prioridade para o atendimento gratuito destinado a populações carentes;

IV - as condições de conservação, as regras para manutenção e as exigências a serem cumpridas quando da devolução dos equipamentos.

Art. 3º - O contrato de concessão de uso poderá ser modificado, de comum acordo entre as partes, para incorporar ajustamentos necessários visando à fiscalização do uso e a sua adequação aos objetivos prioritários definidos no artigo anterior.

Art. 4º - O CARDIOMINAS, como instituição contratante, poderá exigir das entidades contratadas garantias reais ou fiduciárias, no caso de transferência de equipamentos de alto custo, segundo critérios a serem definidos pelo Conselho Curador.

Art. 5º - A execução do contrato de concessão de uso de equipamentos do CARDIOMINAS será supervisionada pelo Conselho Curador da fundação e fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que verificará, especialmente, a legalidade, a legitimidade, a operacionalidade, a razoabilidade e a economicidade no desenvolvimento dos serviços decorrentes do contrato.

Art. 6º - O contrato de concessão de uso poderá ser rescindido unilateralmente pelo CARDIOMINAS no caso do descumprimento das suas cláusulas, especialmente das que se refiram à conservação dos equipamentos e ao atendimento prioritário e gratuito das populações carentes.

Parágrafo único - A rescisão, fundamentada em fatos concretos, após procedimento administrativo em que será dada audiência ao contratado, será efetivada por ato do Presidente do CARDIOMINAS, ouvido o Conselho Curador.

Art. 7º - A rescisão motivada do contrato de concessão de uso por parte do CARDIOMINAS não gera para o contratado nenhum direito à retenção dos equipamentos, que deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, em condições adequadas de conservação e utilização.

Art. 8º - Acrescente-se ao art. 2º da Lei nº 10.359, de 28 de dezembro de 1990, o seguinte parágrafo único:

"Art. 2º -

Parágrafo único - Até que sejam concluídas as obras físicas necessárias ao funcionamento normal do CARDIOMINAS, a posse e o uso dos equipamentos médico-hospitalares de propriedade da fundação serão transferidos, por meio de contrato de gestão, a outras entidades integrantes do Sistema Único de Saúde, nos termos da lei."

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 459/95

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o Projeto de Lei nº 459/95 objetiva disciplinar a forma de publicação no "Minas Gerais" de atos e matérias de interesse dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Aprovado no 1º turno com a Emenda nº 1, o projeto retorna a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A matéria em exame foi profundamente examinada pelas Comissões às quais foi distribuída, cabendo-nos tão-somente, nesta fase, ratificar o nosso posicionamento anterior.

Com efeito, a proposição em apreço, ao propor nova forma de publicação das matérias pertinentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como ao Tribunal de Contas, no órgão oficial dos Poderes do Estado - "Minas Gerais" -, certamente facilitará o acesso dos leitores às informações por ele veiculadas.

Conclusão

Opinamos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 459/95 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de maio 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Carlos Murta, relator - Elbe Brandão - Bilac Pinto - Durval Ângelo - Bonifácio Mourão - Arnaldo Penna.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI N° 459/95

Dispõe sobre a publicação de matéria no "Minas Gerais" - órgão oficial dos Poderes do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - A publicação inicial no "Minas Gerais", órgão oficial dos Poderes do Estado, de atos e matérias de interesse dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e de terceiros, respectivamente, sob os títulos "Diário do Executivo", "Diário do Legislativo", "Diário do Judiciário" e "Publicação de Terceiros", far-se-á em páginas distintas, com numeração própria.

Parágrafo único - No "Diário do Legislativo" será publicado, sob título próprio, o expediente do Tribunal de Contas.

Art. 2° - A matéria do Poder Legislativo a ser inserida no caderno específico obedecerá à ordem a ser estabelecida pelo próprio Poder.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI
N° 579/95**

Comissão de Meio Ambiente

Relatório

De autoria do Deputado Álvaro Antônio, o Projeto de Lei n° 579/95 visa a instituir entre os pescadores amadores ou profissionais a figura do Amigo dos Rios.

Aprovada no 1° turno, na forma do Substitutivo n° 1, a matéria vem, agora, a esta Comissão para ser objeto de parecer para o 2° turno. Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela, na forma disposta pelo Substitutivo n° 1, objetiva instituir o Diploma Amigo dos Rios, destinado a homenagear pescadores profissionais e amadores, que tenham se destacado na preservação da ictiofauna no Estado de Minas Gerais.

A escolha dos agraciados com o diploma, a ser concedido anualmente, recairia em nomes constantes em lista a ser elaborada pela unidade da Polícia Militar responsável pela proteção ambiental. O diploma constitui, assim, mais um mecanismo para a disseminação da consciência ecológica, e nada mais acertado do que atribuir à polícia florestal a tarefa de elaborar a citada lista, pois essa unidade militar, com sua tradicional dedicação à causa ambiental, tem contribuído com eficácia para o equilíbrio dos ecossistemas por meio da fiscalização sistemática e sem trégua dos atos lesivos ao meio ambiente.

Reiteramos, portanto, o posicionamento favorável sobre a matéria, manifestado por esta Comissão quando de sua apreciação no 1° turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 579/95 na forma do vencido no 1° turno.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1996.

Ivo José, Presidente - Ronaldo Vasconcellos, relator - Wilson Trópia - Antônio Roberto.

Redação do Vencido no 1° Turno

PROJETO DE LEI N° 579/95

Institui o Diploma Amigo dos Rios e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica instituído o Diploma Amigo dos Rios, destinado a homenagear pescadores profissionais e amadores cujas condutas tenham se destacado na preservação da ictiofauna no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - A escolha dos agraciados com o Diploma Amigo dos Rios, a ser concedido anualmente, recairá em nome constante em lista elaborada pela unidade da Polícia Militar responsável pela proteção ambiental.

Art. 2° - Será divulgada nota ou aviso na imprensa oficial e nos órgãos e nas entidades relacionados com o meio ambiente, dando ciência aos interessados da existência do Diploma Amigo dos Rios.

Art. 3° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI
N° 691/96**

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

A proposição em tela, de autoria do Deputado Marcos Helênio, tem o propósito de tornar obrigatória a publicação quadrimestral da relação contendo o nome e o endereço dos fornecedores de produtos e serviços de que trata o art. 44 da Lei Federal n° 8.078, de 11/9/90.

Aprovada em 1° turno, retorna a matéria a esta Comissão, para receber parecer de 2°

turno, nos termos do art. 196 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição já foi exaustivamente apreciada, quando de sua tramitação no 1º turno, pela Comissão de Constituição e Justiça e por esta Comissão, à qual retorna, agora, para receber parecer de 2º turno.

A publicação quadrimestral da relação contendo o nome dos maus fornecedores é medida imperiosa para o desenvolvimento do programa de defesa do consumidor, no Estado de Minas Gerais.

A edição de normas complementares ao chamado Código de Defesa do Consumidor faz-se necessária para ajustar os preceitos constantes no mencionado diploma legal às peculiaridades de cada unidade federada, como ocorre no caso em tela.

Entendemos, portanto, que a proposta sob comento vem ao encontro dos interesses da classe consumidora, tornando mais transparentes as relações entre os diversos elos da cadeia de consumo.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 691/96 no 2º turno. Sala das Comissões, 29 de maio de 1996.

Marcos Helênio, Presidente - Dinis Pinheiro, relator - Antônio Andrade - Carlos Pimenta.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 779/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPISM - a alienar os imóveis que menciona.

Aprovado o projeto no 1º turno, com a Emenda nº 1, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

Com a efetivação da proposta contida no projeto, será possível dotar o IPISM de nova sede social.

Os imóveis a serem alienados encontram-se ociosos e, devido a sua localização, necessitam de serviço especial de segurança, o que os torna dispendiosos.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a proposição não acarreta despesas ou encargos para o Estado e não causa impacto na lei orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 779/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Clêuber Carneiro, relator - Glycon Terra Pinto - Antônio Andrade - Gilmar Machado.

Redação do Vencido no 1º Turno PROJETO DE LEI Nº 779/96

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPISM - a alienar os imóveis que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPISM - autorizado a alienar os seguintes imóveis:

I - lote nº 2, da quadra nº 2, do Bairro Ipiranga, no Barreiro, situado em Belo Horizonte, com área aproximada de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com frente para a Rua Itiuba, havido por escritura pública registrada no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, matrícula nº 5.074 do livro 2;

II - casa residencial nº 8, com área construída de 294,00m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados) e seu respectivo lote de terreno nº 7 da quadra "c", medindo 696,00m² (seiscentos e noventa e seis metros quadrados), situada no Bairro Jardim, Arizona II, em Lagoa Santa, com as seguintes confrontações: pela frente, numa extensão de 24,00m (vinte e quatro metros), com a Rua Maria Tanure; pelo lado direito, numa extensão de 30,00m (trinta metros), com o lote nº 8; pelo lado esquerdo, numa extensão de 30,00m (trinta metros), com o lote nº 6; e, pelos fundos, numa extensão de 24,00m (vinte e quatro metros), com os lotes nºs 3 e 4, havida por escritura pública registrada no Cartório de 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas, matrícula nº 13.683, registro nº 3 do livro 2-YL, a fls. 41;

III - terreno com área de 47.745,00m² (quarenta e sete mil setecentos e quarenta e cinco metros quadrados), situado no Bairro Gorduras de Baixo, junto ao Bairro Jardim Vitória, nesta Capital, com os seguintes limites e confrontações: partindo do ponto P1, que fica no centro da Rua C, atual Rua dos Paraguiaios, junto à Escola Municipal Luiz de Souza Lima, segue com o rumo de 84o21'00" (oitenta e quatro graus vinte e um

minutos e zero segundos) SE, na distância de 35,17m (trinta e cinco metros e dezessete centímetros), até atingir o ponto P2; daí, segue com o rumo de 8o36'00" (oito graus trinta e seis minutos e zero segundos) SW, na distância de 60,70m (sessenta metros e setenta centímetros), até atingir o ponto P3; daí, segue com o rumo de 23o23'00" (vinte e três graus vinte e três minutos e zero segundos) SW, na distância de 67,55m (sessenta e sete metros e cinquenta e cinco centímetros), até atingir o Ponto P4; daí, segue com o rumo de 33o4'00" (trinta e três graus quatro minutos e zero segundos) SW, na distância de 51,40m (cinquenta e um metros e quarenta centímetros), até atingir o ponto P5; daí, segue com o rumo de 76o58'00" (setenta e seis graus cinquenta e oito minutos e zero segundos) NW, na distância de 107,92m (cento e sete metros e noventa e dois centímetros), até atingir o ponto P6; daí, segue com o rumo de 70o49'00" (setenta graus quarenta e nove minutos e zero segundos) NW, na distância de 126,03m (cento e vinte e seis metros e três centímetros), até atingir o ponto P7; daí, segue com o rumo de 8o19'00" (oito graus dezenove minutos e zero segundos) SW, na distância de 158,86m (cento e cinquenta e oito metros e oitenta e seis centímetros), até atingir o ponto P8; daí, segue com o rumo 1o33'00" (um grau trinta e três minutos e zero segundos) NE, na distância de 36,68m (trinta e seis metros e sessenta e oito centímetros), até atingir o ponto P9; daí, segue com o rumo de 45o5'00" (quarenta e cinco graus cinco minutos e zero segundos) SW, na distância de 104,12m (cento e quatro metros e doze centímetros), até atingir o ponto P10; daí, segue com o rumo de 73o20'00" (setenta e três graus vinte minutos e zero segundos) NE, na distância de 92,62m (noventa e dois metros e sessenta e dois centímetros), até atingir o ponto P11; daí, segue com o rumo de 54o22'00" (cinquenta e quatro graus vinte e dois minutos e zero segundos) SE, na distância de 55,98m (cinquenta e cinco metros e noventa e oito centímetros), até atingir o ponto P12; daí, segue com o rumo de 80o40'00" (oitenta graus quarenta minutos e zero segundos) SE, na distância de 67,45m (sessenta e sete metros e quarenta e cinco centímetros), até atingir o ponto P1, início desta descrição. O imóvel foi havido por escritura pública registrada no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belo Horizonte, matrícula nº 6.012, registro nº 3, do livro 2.

Parágrafo único - As alienações de que trata este artigo serão precedidas de avaliação a cargo de comissão a ser designada pelo Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, observadas as disposições do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Os recursos provenientes da venda dos imóveis de que trata esta lei serão aplicados na construção da nova sede do IPSM.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 642/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 642/96, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila Tiradentes - ASCOVIT -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda. Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 642/96

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila Tiradentes - ASCOVIT -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila Tiradentes - ASCOVIT -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Antônio Roberto, relator - Elbe Brandão.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI
Nº 661/96**

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 661/96, de autoria do Deputado Ermano Batista, que declara de utilidade pública o Centro Educacional Profissionalizante de Assistência Social de Prudente de Moraes - CEPAS -, com sede no Município de Prudente de Moraes, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 661/96

Declara de utilidade pública o Centro Educacional Profissionalizante de Assistência Social de Prudente de Moraes - CEPAS -, com sede no Município de Prudente de Moraes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Centro Educacional Profissionalizante de Assistência Social de Prudente de Moraes - CEPAS -, com sede no Município de Prudente de Moraes.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de maio 1996.

José Maria Barros, Presidente - Antônio Roberto, relator - Elbe Brandão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 664/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 664/96, de autoria do Deputado Álvaro Antônio, que declara de utilidade pública a Associação Mineira da Amizade - AMA -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI N° 664/96

Declara de utilidade pública a Associação Mineira da Amizade - AMA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira da Amizade - AMA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de maio de 1996.

José Maria Barros, Presidente - Antônio Roberto, relator - Elbe Brandão.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° 1.343/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por meio do citado requerimento, o Deputado Jorge Eduardo de Oliveira solicita seja encaminhado ofício ao Governador do Estado a fim de pedir a S. Exa. que estude a possibilidade de ajudar as microempresas e as pequenas empresas do Estado, que se encontram em sérias dificuldades, sufocadas pelas altas taxas de juros e angustiadas com a instabilidade de seus negócios.

Publicada em 30/4/96, foi a matéria encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O requerimento em pauta visa a auxiliar significativo segmento da economia, de grande importância tanto para a geração de empregos quanto para a produção econômica, que enfrenta inúmeras dificuldades.

As pequenas e médias empresas industriais contribuem com 80% do emprego e 70% do total de vendas do setor no País.

Apesar de sua importância econômica, desde a década de 80 a crise vem afetando essas empresas, dificultando o seu acesso aos empréstimos, à tecnologia, ao treinamento gerencial e de mão-de-obra e aumentando seus encargos tributários e trabalhistas. Os programas de financiamento existentes geralmente atendem apenas a uma parcela muito pequena dessas empresas - as que cumprem todas as exigências legais e procedimentos burocráticos exigidos. Além disso, a legislação trabalhista, de caráter intervencionista, é outro entrave ao seu desenvolvimento.

Dados recentes mostram um crescimento alarmante do número de títulos protestados, de falências e de concordatas de microempresas e de pequenas e médias empresas no Estado e no País.

Para 60% dos empresários do setor, a situação deve piorar e, quando interrogados sobre os motivos da crise, 94% apontam as altas taxas de juros como o maior vilão, seguindo-se as medidas baixadas pelo Governo Federal e a crise na agricultura.

É, portanto, de fundamental importância para a sobrevivência dessas empresas e, conseqüentemente, para o aumento do emprego em nosso Estado e no País, que medidas urgentes sejam tomadas.

Enquanto não se regulamentam os arts. 170 e 179 da Constituição, objetivo do Projeto de Lei n° 31/96, em tramitação no Congresso, que muito contribuirá para a diminuição do ônus tributário, creditício e burocrático que pesa sobre esse segmento, seria

medida bastante benéfica a criação de incentivos creditícios em nosso Estado, principalmente para capital de giro e renegociação de dívidas, com garantias reais e taxas de juros mais baixas que as atualmente praticadas.

Uma medida importante seria o incentivo à absorção de mão-de-obra em geral e à contratação de estagiários, em particular, provenientes de entidades como o SENAC, o SENAI e as universidades. Outra medida afeta ao Governo Estadual seria a concessão de incentivos tributários por meio da aplicação diferenciada de alíquotas do ICMS.

Dessa forma, acreditamos que o requerimento proposto poderá ser alterado com o objetivo de ampliar o alcance do apelo, tirando-o do nível de estudo de possibilidade para o de sugestão concreta.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.343/96 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., na forma regimental, seja encaminhado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado a fim de se formularem medidas que visem a apoiar as microempresas e as pequenas empresas no Estado, tais como a criação de linhas de crédito para capital de giro e renegociação de dívidas, com taxas de juros e garantias reais mais baixas que as atuais, de incentivo à absorção de mão-de-obra, incluindo-se a contratação de estagiários, e, finalmente, de incentivos tributários por meio de alíquotas diferenciadas do ICMS.

A adoção de tais medidas viria, certamente, a minorar as dificuldades por que passa aquele segmento da economia, contribuindo para reduzir o número de falências e o desemprego nesse setor produtivo.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Antônio Andrade, relator.

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 2 E 3 AO PROJETO DE LEI Nº 626/95

Comissão de Administração Pública
Relatório

O Projeto de Lei nº 626/95, de autoria do Deputado Arnaldo Penna, que dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal relativo ao IPVA, recebeu das Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública parecer por sua aprovação com a Emenda nº 1, apresentada por esta última. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária manifestou-se pela rejeição da matéria.

Em Plenário, durante a discussão no 1º turno, o projeto recebeu as Emendas nºs 2 e 3, ambas de autoria do Deputado Antônio Roberto, as quais foram encaminhadas a esta Comissão, juntamente com o projeto, para receberem parecer, nos termos do art. 195, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A Emenda nº 2 visa a estabelecer período de cobrança do IPVA sobre a propriedade de veículo nacional usado e estrangeiro.

Deixamos de acatá-la, porque introduz medida que extrapola o objetivo do projeto em tela, além de tratar do assunto de modo parcial, ou seja, sem regular por completo a situação de todos os veículos sujeitos à obrigação tributária, no que concerne, obviamente, ao período de cobrança do IPVA.

A propósito, cumpre salientar que está em tramitação nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 652/96, que dispõe sobre o período de cobrança do IPVA, ao qual é possível apresentar emendas que sejam pertinentes a seu objeto.

A Emenda nº 3 pretende modificar a redação do art. 1º da proposição, retirando a condicionalidade para a concessão do desconto de 10% sobre o valor do IPVA. Ora, tal medida não se coaduna com a idéia da proposição, uma vez que esta objetiva premiar o condutor de veículo que não infringiu a legislação de trânsito e não causou prejuízos à coletividade, colaborando para a segurança do trânsito.

Se retirarmos a condicionalidade inserida no projeto, seu objetivo certamente não será alcançado, tratando-se, pois, de modificação substancial da proposição original.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela rejeição das Emendas nºs 2 e 3 ao Projeto de Lei nº 626/95.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Durval Ângelo - Arnaldo Penna.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 29/5/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.192, 1.195, de 1995, e 1.309, de 1996, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme discriminado a seguir:

Gabinete do Deputado Alberto Pinto Coelho

exonerando, a partir de 30/5/96, José de Miranda Murta do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18;

nomeando Dalva Generoso Brandão Murta para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18.

Gabinete do Deputado Gil Pereira

exonerando Ranniery Alves Rodrigues do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34;

nomeando José Lúcio da Silva para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão AL-34.

Gabinete do Deputado João Batista de Oliveira

exonerando, a partir de 31/5/96, Suzana Júnia Amorim César do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10;

nomeando Joel de Souza Epifânio para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10.

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00442 - VALOR: R\$1.850,00.

ENTIDADE: CRUZADA FEMININA ASSISTENCIA - ESMERALDAS.

DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.

CONVÊNIO Nº 00444 - VALOR: R\$3.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - BOA ESPERANCA - BOA ESPERANCA.

DEPUTADO: DILZON MELO.

CONVÊNIO Nº 00447 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR ANTONIO SOUZA ROCHA - CAMPANHA.

DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO Nº 00449 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: OITO DEZEMBRO ESPORTE CLUBE - SENHORA OLIVEIRA.

DEPUTADO: ANIVALDO COELHO.

CONVÊNIO Nº 00451 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. LAGOA PATOS - LAGOA PATOS.

DEPUTADO: JOSE BRAGA.

CONVÊNIO Nº 00452 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. PEQUENOS PROD. RURAIS BREJO CANAS - BRASILIA MINAS.

DEPUTADO: JOSE BRAGA.

CONVÊNIO Nº 00453 - VALOR: R\$3.500,00.

ENTIDADE: CONSELHO DESENV. SAO JUDAS TADEU - UBAI.

DEPUTADO: JOSE BRAGA.

CONVÊNIO Nº 00457 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - ITABIRITO - ITABIRITO.

DEPUTADO: ANIVALDO COELHO.

CONVÊNIO Nº 00459 - VALOR: R\$16.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MAMONAS - MAMONAS.

DEPUTADO: OLINTO GODINHO.

CONVÊNIO Nº 00460 - VALOR: R\$24.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MAMONAS - MAMONAS.

DEPUTADO: PERICLES FERREIRA.

CONVÊNIO Nº 00461 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO UNIDOS VENCEREMOS BAIROS ALTO SAO JOAO S.FIDELIS - SALINAS.

DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO Nº 00462 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. SACO VIDA - FUNILANDIA.

DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.

CONVÊNIO Nº 00463 - VALOR: R\$9.924,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DATAS - DATAS.

DEPUTADO: WANDERLEY AVILA.

CONVÊNIO Nº 00464 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: ORION ESPORTE CLUBE - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: PAULO SCETTINO.
CONVÊNIO N° 00465 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: CENTRO SOCIAL ASSISTENCIA COMUNITARIA - IBIRITE.
DEPUTADO: DINIS PINHEIRO.
CONVÊNIO N° 00466 - VALOR: R\$20.000,00.
ENTIDADE: CENTRO SOCIAL ASSISTENCIA COMUNITARIA - IBIRITE.
DEPUTADO: DINIS PINHEIRO.
CONVÊNIO N° 00467 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. ALTO BOQUEIRAO - SALINAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 00468 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO NOVA ESPERANCA - SALINAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.
CONVÊNIO N° 00469 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CASA MEMORIA VALE SAO FRANCISCO - JANUARIA.
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.
CONVÊNIO N° 00470 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES FONTE GRANDE - CONTAGEM.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.
CONVÊNIO N° 00471 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MONTE CASTELO - CONTAGEM.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.
CONVÊNIO N° 00472 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO COMUN. CENTRO SOCIAL URBANO RIO ACIMA - RIO ACIMA.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.
CONVÊNIO N° 00473 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: GREMIO RECREATIVO ESCOLA SAMBA UNIDOS SAO JOSE - SAO JOAO NEPOMUCENO.
DEPUTADO: ELMO BRAZ.
CONVÊNIO N° 00474 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ACAO COMUN. CULTURAL - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: MARCO REGIS.
CONVÊNIO N° 00475 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. SEARA LUZ - SANTA LUZIA.
DEPUTADO: MARCO REGIS.
CONVÊNIO N° 00476 - VALOR: R\$18.000,00.
ENTIDADE: SERVICIO OBRAS SOCIAIS - MONTE BELO - MONTE BELO.
DEPUTADO: MARCO REGIS.
CONVÊNIO N° 00477 - VALOR: R\$8.000,00.
ENTIDADE: CRECHE LAR ELO AMOR MAE NILZA - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: PAULO SCETTINO.
CONVÊNIO N° 00478 - VALOR: R\$24.993,85.
ENTIDADE: FUNDACAO MEDICA JEQUERI - JEQUERI.
DEPUTADO: IVAIR NOGUEIRA.
CONVÊNIO N° 00483 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO TEATRO BONECOS ESTADO MINAS GERAIS - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ALENCAR SILVEIRA JUNIOR.
CONVÊNIO N° 00484 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: COMUNIDADE DANCAS CANTOS MUSECAIS VIDA ADORACAO - VESPASIANO.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.
CONVÊNIO N° 00485 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO JACINTO - SANTO ANTONIO JACINTO.
DEPUTADO: JORGE HANNAS.
CONVÊNIO N° 00486 - VALOR: R\$15.000,00.
ENTIDADE: LIGA DESPORTIVA VAZANTE - VAZANTE.
DEPUTADO: ANTONIO ANDRADE.
CONVÊNIO N° 00487 - VALOR: R\$15.000,00.
ENTIDADE: IDEAL SPORT CLUB - SETE LAGOAS - SETE LAGOAS.
DEPUTADO: MARCELO CECE.
CONVÊNIO N° 00488 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: BANDA MUSICA SAGRADO CORACAO JESUS - CACHOEIRA PRATA.
DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.
CONVÊNIO N° 00489 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CRECHE MUNICIPAL TIA CELESTE - SANTANA MANHUACU.
DEPUTADO: JORGE HANNAS.
CONVÊNIO N° 00490 - VALOR: R\$18.500,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. NATALANDIA - BONFINOPOLIS MINAS.
DEPUTADO: JORGE EDUARDO.
CONVÊNIO N° 00491 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. RURAL DISTRITO SANTA CRUZ SALINAS - SALINAS.

DEPUTADO: JORGE HANNAS.
CONVÊNIO N° 00492 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES LAMIM - PAULA CANDIDO.
DEPUTADO: MAURI TORRES.
CONVÊNIO N° 00493 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. MORADORES BAIRRO GLORIA - LAGOA PRATA.
DEPUTADO: MARIA OLIVIA.
CONVÊNIO N° 00494 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CENTRO RECUPERACAO REABILITACAO VIDA PLENA - VESPASIANO.
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.
CONVÊNIO N° 00495 - VALOR: R\$13.800,00.
ENTIDADE: CENTRO RECUPERACAO EDUCACAO INTEGRACAO AMPARO - MANTENA.
DEPUTADO: DJALMA DINIZ.
CONVÊNIO N° 00496 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR CLAUDIO PINHEIRO LIMA - MOEDA - MOEDA.
DEPUTADO: BENE GUEDES.
CONVÊNIO N° 00497 - VALOR: R\$49.875,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO NEPOMUCENO - SAO JOAO NEPOMUCENO.
DEPUTADO: JOSE MARIA BARROS.
CONVÊNIO N° 00498 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS VILA SAO MIGUEL - JANUARIA.
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.
CONVÊNIO N° 00499 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: BANDA MUSICA SAGRADO CORACAO JESUS - CACHOEIRA PRATA.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.
CONVÊNIO N° 00500 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CORPORACAO MUSICAL UNIAO PEQUIENSE - PEQUI.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.
CONVÊNIO N° 00501 - VALOR: R\$4.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. SENHORA PORTO - SENHORA PORTO.
DEPUTADO: JORGE HANNAS.
CONVÊNIO N° 00502 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO CENTRAL ITAUNA SSVF - ITAUNA.
DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.
CONVÊNIO N° 00503 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL LAMBARI - LAMBARI.
DEPUTADO: DILZON MELO.
CONVÊNIO N° 00504 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BARRO ABREU - BERILO.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.
CONVÊNIO N° 00505 - VALOR: R\$25.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. VIDA NOVA MORRO ALTO - VESPASIANO.
DEPUTADO: LUIZ ANTONIO ZANTO.
CONVÊNIO N° 00507 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. AMIGOS BAIRRO SENHOR BONFIM ADJACENCIAS - BELA VISTA
MINAS.
DEPUTADO: MAURI TORRES.
CONVÊNIO N° 00532 - VALOR: R\$12.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. OBRAS SOCIAIS - SANTANA MONTES.
DEPUTADO: AGOSTINHO PATRUS.
